

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de veículo através da **Resolução SES Nº 1928 de 31 de Outubro de 2019** de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de veículo visa o fortalecimento das ações de vigilância e controle das arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti*, garantir estrutura básica para que as ações de vigilância e controle do *Aedes aegypti* seja implementada pelo município, de forma a reduzir os impactos gerados por processos epidêmicos relacionados às arboviroses transmitidas pelo *Aedes*.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT
01	VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA, SENDO ANO/MODELO 2021/2021 TIPO COMBUSTÍVEL: FLEX (gasolina/etanol); DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA; (4) QUATRO PORTAS; CÂMBIO: MANUAL; MOTOR 1.0 ATÉ 1.6; COR: SÓLIDA BRANCA; VIDRO MANUAL OU ELÉTRICO NAS 4 PORTAS; AR CONDICIONADO; COM FREIOS ABS; POTENCIA MÍNIMA DE 70cv; OPCIONAL AIR BAG; MANUAIS DE BORDO E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.	UNIDADE	01

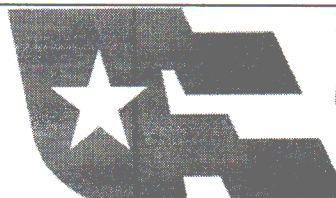
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. Para obter a avaliação do custo do item neste Termo Referência, será feita a média de valores, através de pesquisas de preços em empresas no mercado.

5. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 O veículo deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

MUNICÍPIO DO CARMO
Naziano Carvalho de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
09/10/2021



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

a) No Fundo Municipal de Saúde, situada à Rua Martinho Campos nº 416, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000. No horário das 08h às 12h e das 14h às 16h; de segunda a sexta feira.

b) No prazo de até 30 (trinta,) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;

c) No horário e data a ser combinada previamente, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

d) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O bem, objeto deste Termo Referência mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

6.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

6.4. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete do item a ser substituído.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O veículo deverá ser entregue de acordo com a especificação deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho.

a) No Fundo Municipal de Saúde, situada à Rua Martinho Campos nº 416, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000. No horário das 08h às 12h e das 14h às 16h; de segunda a sexta feira.

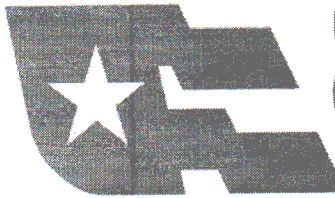
7.2. O bem poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído de em 7 (sete) dias, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

7. DA GARANTIA

8.1. Só será recebido o bem que estiver em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 7 (sete) dias para substituí-los.

8.1.1. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, número de lote, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

8.1.2. O veículo a ser entregue deverá ter a garantia do fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses, incluindo manutenção e substituição de peças se necessário.



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

- 8.1.3. Havendo necessidade de retirada ou substituição do veículo fornecido, esta deverá correr à expensas da contratada.
- 8.1.4. Todo equipamento que necessitar de montagem, esta deverá ser de responsabilidade do fornecedor.
- 8.2. Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

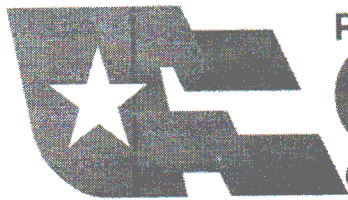
- 9.1. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, número de lote, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.
- 9.2. Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A execução do objeto do presente Termo de Referência será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e seus Anexos em referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo Referência.
- 11.2. Expedir a Nota de Empenho.
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 11.4. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do veículo.
- 11.5. Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 11.6. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- 11.7. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme item 11.1, antes de efetuar o pagamento à Contratada.
- 11.8. Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 11.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- 11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 11.11. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do bem.
- 11.12. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

11.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade veículo fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.2. Entregar o veículo cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

12.4. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

12.4.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

12.5. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

12.6. Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

12.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto nos respectivo endereço citado acima.

12.8. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.

b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

c) Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.

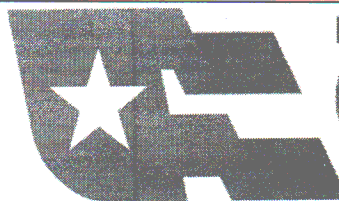
d) A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

12.10 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.11. O bem deverá ser entregue, livre de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

12. DA FISCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO DO CARMO
Nazário Cavalho de Azevedo
Secretário Munic de Saúde
Port. 590/2021



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

13.1. A contratante através de servidor nomeado que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS INCORREÇÕES DO FORNECIMENTO

14.1. Havendo necessidade de retirada ou substituição do bem fornecido, esta deverá correr à expensas da contratada.
14.2. Só será recebido o veículo que estiver em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros vícios, a contratada terá um prazo de 7 (sete) dias para substituí-los.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O início da execução do objeto será após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, devendo a entrega do bem acontecer em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do instrumento contratual.

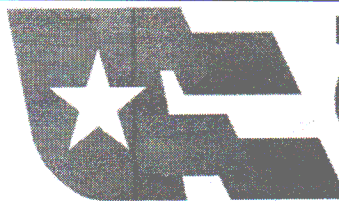
15. DO PAGAMENTO

16.1. A entrega deverá ser agendada com o órgão requisitante e a tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.
16.2. O pagamento será feito imediatamente após a entrega do veículo na Rua Matinho Campos nº 416, centro Carmo RJ.
16.3. A nota fiscal deverá estar devidamente atestada, na qual deverá conter as informações do fornecedor, os dados do Fundo Municipal de Saúde e também os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto adquirido, o valor em moeda corrente nacional do valor a ser pago.
16.4. Deverão acompanhar a nota fiscal os seguintes documentos: CND Federal, Cartão CNPJ, CRF, FGTS, CND Municipal, CND trabalhista e CND Estadual.
16.5. Havendo erro na(s) Nota(s) fiscal(is) de serviço/ Fatura(s) ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada, e o pagamento ficarão pendentes até que sejam tomadas as medidas saneadoras.
16.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ ou representação da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços/ fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a administração Pública.
16.7. Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos, salvo os casos previstos em lei.

16. DAS SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

MUNICÍPIO DO CARMO
Nazário Cavalari
Secretário Municipal de Saúde
09/08/2021



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

d) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens (a), (b) (c) e (d), será o valor inicial do Contrato;

17.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carmo/RJ.

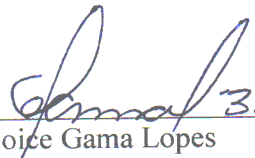
17. CONDIÇÕES FINAIS

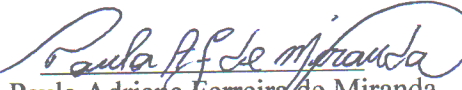
18.1. Fica assegurado ao contratante, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

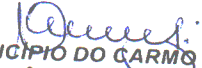
18.2. Cabe ao requisitante, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

18.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Programa Municipal de Combate a Dengue


Joíce Gama Lopes


Paula Adriana Ferreira de Miranda
MT 3268


MUNICÍPIO DO CARMO
Naziano Carvalho de Azevedo
Secretário Munic de Saúde
Port. 590/2021

